

Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 140 DE 15.09.2014

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, A CAMPANHA DA DOAÇÃO DE MEDULA ÓSSEA “JÉFERSON JOSÉ DE MORAES”, A SER REALIZADA NOS MESES DE MARÇO E SETEMBRO DE CADA ANO.

AUTOR: VEREADOR ITAMAR ALVES.

DISTRIBUÍDO EM: 01.10.2014

PRAZO FATAL:

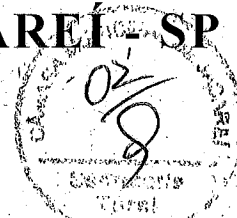
DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2014..... Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2014..... Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2014..... Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2014..... Presidente	Retirado pelo Autor Em.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2014..... Para.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2014..... Para.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs: 1 e 5	Prazo das Comissões: 22.10.2014



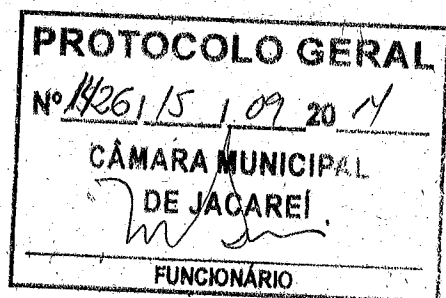
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Institui, no âmbito do Município de Jacareí, a Campanha da Doação de Medula Óssea "Jéferson José de Moraes", a ser realizada nos meses de março e setembro de cada ano.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída oficialmente, no âmbito do Município de Jacareí, a Campanha da Doação de Medula Óssea promovida pelo Grupo Valores da Vida, passando a mesma a constar do calendário oficial de eventos da cidade.

Parágrafo único. A campanha de que trata o caput deste artigo fica denominada "Campanha da Doação de Medula Óssea Jéferson José de Moraes" e será realizada nos meses de março e setembro de cada ano.

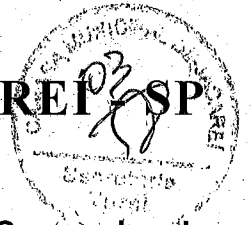
Art. 2º Fica sob a responsabilidade do Grupo Valores da Vida a organização de eventos para a divulgação da Campanha de Doação de Medula Óssea, conscientizando a população de sua importância.

§ 1º Participarão da elaboração dos eventos membros designados pelo Projeto Valores da Vida.

§ 2º A divulgação dos eventos deverá ser feita com 2 (dois) meses de antecedência, a fim de que haja ampla participação da população.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Institui, no âmbito do Município de Jacareí, a Campanha da Doação de Medula Óssea “Jéferson José de Moraes”, a ser realizada nos meses de março e setembro de cada ano. – Folha 2

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de setembro de 2014.

ITAMAR ALVES

Vereador – PDT

AUTOR: VEREADOR ITAMAR ALVES



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Institui, no âmbito do Município de Jacareí, a Campanha da Doação de Medula Óssea “Jéferson José de Moraes”, a ser realizada nos meses de março e setembro de cada ano. – Folha 3

JUSTIFICATIVA

A medula óssea é o tecido encontrado no interior dos ossos, popularmente conhecido como tutano; sua função é produzir as células sangüíneas: glóbulos brancos, glóbulos vermelhos e plaquetas. Cada uma destas células é de vital importância para o funcionamento do organismo.

Existem algumas doenças que afetam as células do sangue e requerem, como tratamento, o transplante de medula óssea; assim, a medula óssea doente é substituída por células normais, esperando-se a reconstituição de uma nova medula. Tais doenças são: Anemia Aplástica Grave e alguns tipos de Leucemia, como Mielóide Aguda, Mielóide Crônica e Linfóide Aguda.

Em alguns casos o transplante é uma das opções de tratamento; em outros, a melhor alternativa. Quando indicado o transplante, é preciso encontrar um doador compatível com o paciente. Primeiramente busca-se tal compatibilidade na própria família do paciente, entre irmãos ou pais. Porém, entre irmãos do mesmo pai e mesma mãe as chances de se encontrar um doador compatível são de 35%. Portanto, quanto menor o número de irmãos, menores as chances.

Apenas cerca de 40% dos pacientes encontram doadores compatíveis na família. A solução é a busca por um doador compatível entre os grupos étnicos semelhantes (brancos, negros, amarelos...). Para tanto, o paciente é cadastrado no banco nacional de receptores de medula óssea, o REREME, na busca de um doador compatível voluntário cadastrado no registro brasileiro de doadores de medula óssea, o REDOME, o qual coordena a pesquisa de doadores nos bancos brasileiros e estrangeiros. No entanto, as chances de encontrar um doador compatível fora da família se reduzem a apenas 0,1%.

No Brasil, segundo o Instituto Nacional do Câncer, o INCA, cerca de 4 mil pessoas por ano precisam de transplante de medula óssea. Desde



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Institui, no âmbito do Município de Jacareí, a Campanha da Doação de Medula Óssea “Jéferson José de Moraes”, a ser realizada nos meses de março e setembro de cada ano. – Folha 4

outubro de 1984 até maio de 2007, ou seja, em 23 anos, 1.146 pacientes foram beneficiados pelo transplante. Em outubro de 2006 o número de doadores cadastrados no REDOME chegou a 300 mil. Não obstante, a necessidade por mais doadores cadastrados no Brasil é alarmante em função da elevada miscigenação. Portanto, aumentar o número de representantes brasileiros no Registro significa oferecer maior diversidade genética para elevar as chances de obtenção de doadores compatíveis.

O cadastramento é um processo simples onde o voluntário – que deve ter entre 18 e 55 anos – procura o hemocentro de sua cidade, preenche uma ficha de identificação e passa por uma coleta de 10ml de sangue destinados ao teste de compatibilidade (tipagem HLA). Os dados são cadastrados no REDOME. Caso surja um receptor compatível, o voluntário é chamado para novos exames. Se confirmada 100% de compatibilidade, o voluntário é consultado a decidir acerca da doação.

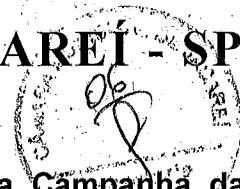
Geralmente, as pessoas compreendem a simplicidade da primeira fase, o cadastramento, mas temem quanto à doação de medula óssea propriamente dita. Os hemocentros esclarecem que a falta de informação tem criado muitos mitos e um mau entendimento sobre o assunto. Por confundirem medula óssea com medula espinhal, as pessoas costumam associar tal doação com algo que irá prejudicar sua saúde ou deixá-las paralíticas. A doação praticamente não oferece riscos para o doador. São retirados menos de 10% da medula óssea, equivalente a uma bolsa de sangue. A maneira mais comum para retirada é através de uma punção com agulha especial e seringa na região da bacia, sob efeito de anestesia. No dia seguinte o doador é liberado para retornar às suas atividades.

Embora as campanhas e a divulgação de informações incentivem as pessoas ao cadastramento, a procura pelos hemocentros ainda é baixa diante da demanda. Geralmente as campanhas não têm caráter permanente e representam ações esporádicas. Além disto, mesmo cientes da importância do



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Institui, no âmbito do Município de Jacareí, a Campanha da Doação de Medula Óssea “Jéferson José de Moraes”, a ser realizada nos meses de março e setembro de cada ano. – Folha 5

cadastro e desejosas de serem voluntárias, nem sempre tal intenção se concretiza em ação, isto é, no cadastramento propriamente dito. Ações e iniciativas de organizações não-governamentais visando à conscientização e recrutamento de doadores têm contribuído para o aumento do número de pessoas cadastradas. Algumas destas organizações, em parceria com hemocentros, têm organizado campanhas com sucesso, contando com unidades móveis para cadastramento.

O Coração Solidário entende sua responsabilidade no sentido de somar esforços e multiplicar a visão. Motivado por princípios cristãos de amor ao próximo e compartilhamento do amor de Deus, este Projeto deseja contribuir para o aumento significativo da quantidade de doadores de medula óssea, bem como para a sensibilização de pessoas e organizações quanto ao comprometimento com campanhas de igual teor.

Objetivos:

Objetivo Geral:

Contribuir para que pessoas que necessitam de doação de medula óssea tenham suas vidas salvas a partir de uma ação de voluntariado.

Objetivos Específicos:

- Promover, através da divulgação de informações e da parceria com a Fundação Hemominas, o cadastramento de pessoas no REDOME em eventos coordenados pela Igreja do Coração e seus parceiros;
- Divulgar permanentemente informações sobre o cadastramento no REDOME, a doação de medula óssea, o transplante de medula óssea e as necessidades dos receptores;
- Auxiliar na fidelização dos cadastrados, incentivando-os a manter seus dados sempre atualizados junto aos Hemocentros.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Institui, no âmbito do Município de Jacareí, a Campanha da Doação de Medula Óssea “Jéferson José de Moraes”, a ser realizada nos meses de março e setembro de cada ano. – Folha 6

Público-Alvo (beneficiários):

Os beneficiários diretos desta ação são os pacientes cadastrados, atualmente, no REREME à espera de um doador compatível. Certamente, também se beneficiam as famílias dos receptores ao contar com chances crescentes de compatibilidade. A continuidade e multiplicação desta ação contribuem também para aumentar as oportunidades de vida de futuros receptores.

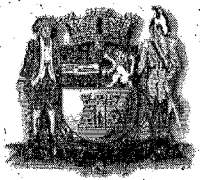
Os doadores cadastrados, os hemocentros, as instituições parceiras, os voluntários em ação para o trabalho de cadastramento e as igrejas e outras organizações mobilizadas também se beneficiam na medida em que oferecem sua parcela de contribuição para a sociedade.

Portanto, assim justificada à presente propositura, esperamos que a mesma mereça o apoio e aprovação dos nobres pares, pelo que antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de setembro de 2014.

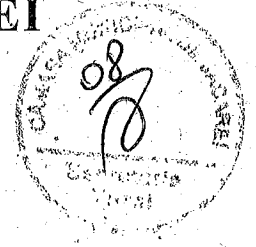
ITAMAR ALVES
Vereador – PDT

Recorrido
24/09/14



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



PROCESSO: nº 140 DE 15/09/2014

ASSUNTO: Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição de Campanha de Doação de Médula Óssea "Jeferson José de Moraes".

AUTORIA: Vereador Itamar Alves

PARECER Nº288 – JACC –CJL - 09/2014

DO PROJETO

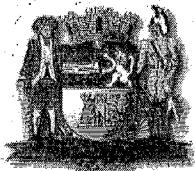
Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Itamar Alves, que dispõe acerca da instituição de campanha municipal para doação de medula óssea denominada "Jeferson José de Moraes", a ser incluída no calendário oficial da cidade.

O feito foi encaminhado a este órgão de consultoria jurídica para que seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos à proposição.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, podemos enquadrar a matéria em questão como "assuntos de interesse local" e também como forma de "suplementar a legislação federal", nos termos dos incisos I e II do artigo 30¹ da Constituição Federal,

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



posto que a proposição em questão visa atender interesse local, bem como complementar disposição normativa federal acerca do tema em questão.

O interesse local está caracterizado diante da justificativa apresentada pelo nobre edil, que também é de conhecimento geral da população, acerca da escassez de doadores de medula óssea no município.

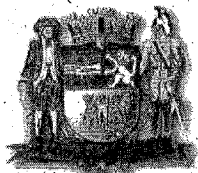
Outrossim, atualmente a Lei Federal nº 11.930/09 estabelece a semana de mobilização nacional para doação de medula óssea sem, contudo, trazer qualquer previsão acerca de tal campanha no âmbito dos municípios. No que a propositura em comento lhe suplementa, conforme preconiza a Carta Magna.

De outra vertente, a iniciativa para o tema em questão, embora constitua uma campanha com reflexos na área da saúde, não impõe a participação direta do Poder Público, tampouco gera qualquer despesa ao Executivo, de maneira que, até o presente momento, inexistem vícios formais neste aspecto.

Já no que se refere à homenagem feita ao Sr. Jeferson José de Moraes, estabelecida pelo art. 1º, parágrafo único da referida proposta, a iniciativa é privativa da Câmara, conforme dispõe a Lei Orgânica:

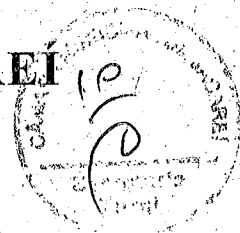
Art. 28 Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

XVI - conceder título de cidadão honorário ou **conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular**, mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara; (grifo nosso)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



É fato notório neste município o drama vivenciado pelo homenageado e seus familiares acerca de suas atuações exemplares na luta pela doação de medula óssea, que culminou com o falecimento do homenageado.

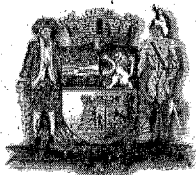
Todavia, ligeira ressalva merece ser feita quanto ao conteúdo do **art. 2º, caput, e § 1º do referido projeto**, ao impor a responsabilidade pelo evento e sua organização ao **Grupo Valores da Vida** e seus membros.

Isso porque é cediço que uma das características da norma, especialmente a Lei, é a **generalidade**, isto é, o fato da norma valer para qualquer um, sem distinções injustificadas, para os indivíduos também iguais entre si e que se encontrem na mesma situação. A norma não deve ser editada visando determinada pessoa, mas para todos, sob pena de ofensa ao princípio da impessoalidade, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal. Tal característica consagra um dos princípios basilares do Direito: a igualdade de todos perante a lei.

Nesse mesmo contexto, a norma deve ainda ser **abstrata**, ou seja, não pode ser criada para regular um fato concreto já ocorrido, mas para regular o maior número possível de casos semelhantes, de forma abstrata e se projetando para o futuro. A norma não pode disciplinar situações concretas, mas tão somente formular modelos gerais, sem mencionar todas as particularidades de cada situação, pois é impossível ao legislador prever todas as possibilidades que podem ocorrer nas relações sociais.

Portanto, a fim de não violar o princípio da igualdade e da impessoalidade previstos na Constituição Federal, a exclusão da responsabilidade do Grupo Valores da Vida pela realização do evento previsto na proposta legislativa é medida que se impõe.

Sugere-se que a redação do referido dispositivo seja editada observando os princípios anteriormente citados, a fim de que a cláusula seja genérica e impessoal, sem indicar uma entidade específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



Nesse contexto, **sanando a problemática apontada acerca da impessoalidade**, não se vislumbra mácula formal ou material que impeça a regular tramitação da propositura.

CONCLUSÃO

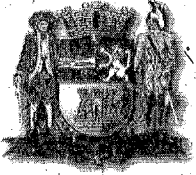
Com essas considerações, salvo melhor juízo, concluímos que **se suprimida ou alterada a redação constante do atual art. 2º e § 2º**, inexistirá vício de **inconstitucionalidade**, legalidade ou juridicidade no referido Projeto de Lei, de modo que será perfeitamente válida e viável o seu prosseguimento.

Frise-se que o presente parecer é de caráter **opinativo e não vinculante**.

DAS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com o artigo 31 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, as comissões permanentes têm como objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e manifestar sobre eles a sua opinião quer quanto ao aspecto técnico, quer quanto ao mérito.

Assim, o presente Projeto de Decreto Legislativo, deverá ser encaminhado à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (artigo 32, I, do Regimento Interno) e à COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (artigo 32, V, do Regimento Interno).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



DA VOTAÇÃO

Para sua aprovação o Projeto em análise está sujeito a **turno único** de discussão e votação, necessitando do voto favorável da **maioria qualificada (2/3 dos membros)** para sua aprovação, nos termos do **artigo 122, parágrafo 3º, inciso II, do Regimento Interno.**

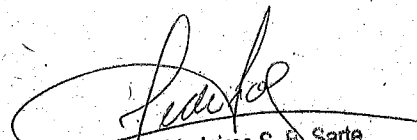
É o parecer *sub censura* que encaminho ao Secretário Diretor Legislativo para ulteriores providências nos termos legais e regimentais.

Jacareí, 23 de setembro de 2014.

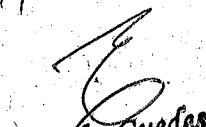
Jorge Alfredo Cespedes Campos

Consultor Jurídico Legislativo

OAB/SP nº 311.112


Dra. Fernanda Medeiros S. B. Sarte
OAB/SP 214.308
Sec. Jurídico-Legislativo da Presidência

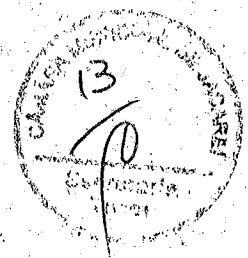
*Encaminho as comissões para
militar apuraz. 25.9.14*


Edinho Guedes
PRESIDENTE

*** Informo que, conforme determinação do Senhor Presidente, se for do interesse, está autorizada a extração de 1 (uma) cópia impressa de cada propositura na Central de Cópias, na boca da Secretaria Legislativa.

Atenciosamente,

Andréa Maria de Carvalho
Assessora Política das Comissões Parlamentares
comissoes@jacarei.sp.leg.br
(12) 3955-2269



Andréa - Comissões

De: Andréa - Comissões <comissoes@jacarei.sp.leg.br>
Enviado em: quinta-feira, 2 de outubro de 2014 16:20
Para: 'Of Ver Ana Lino'; 'Of Ver Arildo'; 'Of Ver Edgard'; 'Of Ver Edinho'; 'Of Ver Fernando'; 'Of Ver Hernani'; 'Of Ver Itamar'; 'Of Ver José Francisco'; 'Of Ver Maurício'; 'Of Ver Paulinho'; 'Of Ver Rogério'; 'Of Ver Rose'; 'Of Ver Valmir'; 'x Ver Ana Lino'; 'x Ver Arildo'; 'x Ver Edgard'; 'x Ver Fernando 01'; 'x Ver Paulinho 02'; 'x Ver Rogério'; 'x Ver Rose 02'; 'x Ver Valmir 02'; '2 Of Atas - Felipe'; 'Of Atas - Salette'; '5 Of Direção - Grecco'; 'Lia'; '4 Of Secretaria - Tursi'; '3 Of Secretaria - Rita'; 'Of Comunicação - Direção TV Câmara - Davi Nascimento'; 'Of Comunicação - Elton'; 'Of Comunicação - Redação'; 'Of Comunicação - Redação TV Câmara'; 'Of Comunicação - Site - Gustavo'; 'Of Cópias - Ivone'; 'Moacir'
Assunto: Distribuição do Processo Processo 140/2014
Anexos: P 140 2014 - Campanha da doação de medula óssea - Itamar Alves.pdf; P 131 2014 - Funcionamento das Bancas de Jornais - Paulinho.pdf; P 142 2014 - Conselho dos Direitos da Mulher - Prof. Hamilton.pdf; P 146 2014 - Diploma Médico Veterinário - Itamar.pdf; P 145 2014 - Diploma Médico do ano - Itamar.pdf

Senhor(a) Vereador(a),

Nos termos regimentais e da Portaria nº 046/2014, faço a distribuição do Processo:

- **Processo nº 131/2014**
Autor: Paulinho do Esporte
Assunto: Dispõe sobre a instalação e funcionamento das bancas de jornais e revistas no Município de Jacaré.
OBS: A distribuição deste projeto ocorre devido a apresentação do substitutivo.
- **Processo nº 140/2014**
Autor: Itamar Alves
Assunto: Institui, no âmbito do Município de Jacaré, a campanha da doação de medula óssea "Jéferson José de Moraes", a ser realizada nos meses de março e setembro de cada ano.
- **Processo nº 142/2014**
Autor: Prefeito Hamilton Ribeiro Mota
Assunto: Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de Jacaré
- **Processo nº 145/2014**
Autor: Itamar Alves de Oliveira
Assunto: Institui, no âmbito do Município de Jacaré, o Diploma Médico Destaque do Ano.
- **Processo nº 146/2014**
Autor: Itamar Alves de Oliveira
Assunto: Institui, no âmbito do Município de Jacaré, o Diploma Médico Veterinário Destaque do Ano.

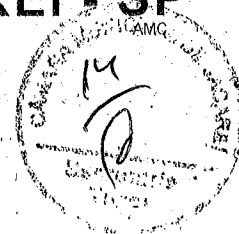
Controle:

2

Destinatário	Ler
'Of Ver Ana Lino'	Lida: 2/10/2014 16:28
'Of Ver Arildo'	
'Of Ver Edgard'	
'Of Ver Edinho'	
'Of Ver Fernando'	
'Of Ver Hernani'	
'Of Ver Itamar'	
'Of Ver José Francisco'	
'Of Ver Maurício'	Lida: 2/10/2014 16:38
'Of Ver Paulinho'	
'Of Ver Rogério'	
'Of Ver Rose'	
'Of Ver Valmir'	
'x Ver Ana Lino'	
'x Ver Arildo'	
'x Ver Edgard'	
'x Ver Fernando 01'	
'x Ver Paulinho 02'	
'x Ver Rogério'	
'x Ver Rose 02'	
'x Ver Valmir 02'	
'2 Of Atas - Felipe'	Lida: 2/10/2014 16:38
'Of Atas - Salette'	
'5 Of Direção - Grecco'	
'Lia'	Lida: 2/10/2014 16:27
'4 Of Secretaria - Tursi'	
'3 Of Secretaria - Rita'	
'Of Comunicação - Direção TV Câmara - Davi Nascimento'	
'Of Comunicação - Elton'	
'Of Comunicação - Redação'	
'Of Comunicação - Redação TV Câmara'	
'Of Comunicação - Site - Gustavo'	
'Of Cópias - Ivone'	
'Moacir'	



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO 1 - CCJ
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO Nº:	<u>140/2014</u>	DE: 15/09/2014	PRAZO PARA PARECER: 22/10/2014
ASSUNTO:	PROJETO DE LEI – Institui, no âmbito do Município de Jacareí, a campanha da doação de medula óssea "Jéferson José de Moraes", a ser realizada nos meses de março e setembro de cada ano.		
AUTORIA:	VEREADOR ITAMAR ALVES		
CONCLUSÃO:	<u>PARECER PELO ENCAMINHAMENTO AO PLENÁRIO</u>		

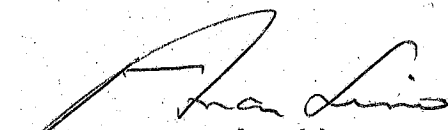
VOTO

A propositura discriminada em epígrafe, na forma regimental, foi remetida ao conhecimento da Comissão de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal, para que se manifeste quanto aos aspectos sob a sua competência.

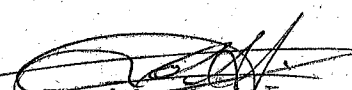
Examinada a matéria quanto aos quesitos legalidade e constitucionalidade, os quais são abordados no PARECER Nº 288 – JACC – CJL – 09/2014, exarado pelo Jurídico desta Casa Legislativa, cujas conclusões respeitamos

Sendo destacada em tal manifestação que a proposição em análise está em conformidade com o art. 30, I e III da Constituição Federal e havendo igualmente considerado o mérito da propositura submetida aos estudos desta Comissão, registramos voto pelo **ENCAMINHAMENTO** do Projeto à apreciação do Egrégio Plenário.

Câmara Municipal de Jacareí, 21 de outubro de 2014.

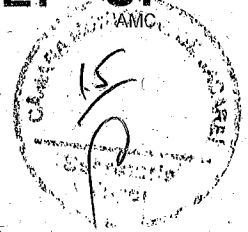

Ana Lino
Rel. CCJ


Hermani Barreto
Pres. CCJ


Rogério Timoteo
Mem. CCJ



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO 5 - CSAS
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO Nº:	140/2014	DE: 15/09/2014	PRAZO PARA PARECER: 22/10/2014
ASSUNTO:	PROJETO DE LEI – Institui, no âmbito do Município de Jacareí, a campanha da doação de medula óssea "Jéferson José de Moraes", a ser realizada nos meses de março e setembro de cada ano.		
AUTÓRIA:	VEREADOR ITAMAR ALVES		
CONCLUSÃO:	<u>PARECER PELO ENCAMINHAMENTO AO PLENÁRIO</u>		

VOTO

A propositura discriminada em epígrafe, na forma regimental, foi remetida ao conhecimento da Comissão de **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** da Câmara Municipal, para que se manifeste quanto aos aspectos sob a sua competência.

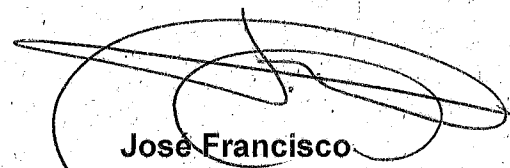
Examinado o Projeto em questão sob os aspectos que cabem a esta Comissão se pronunciar, não havendo maiores observações a serem registradas no momento, registramos voto pelo **ENCAMINHAMENTO** do Projeto à apreciação do Egrégio Plenário.

É o voto.

Câmara Municipal de Jacareí, 21 de outubro de 2014.

Fernando da Ótica Original
Rel. CSAS


Ana Lino
Pres. CSAS


José Francisco
Mem. CSAS